SENTENÇA

Processo n°: 1004591-51.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: EDNA APARECIDA ORTEGA ROMERO, JOSÉ CARLOS ORTEGA

e MARIA APARECIDA ROMERO MASSARO

Requerido : Jose Ortega Romero

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial em nome da herdeira EDNA APARECIDA ORTEGA ROMERO, para poder sacar no INSS resíduos creditórios previdenciários deixados em decorrência do passamento de seu genitor requerido, José Ortega Romero. Os requerentes exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes em pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de seu genitor Jose Ortega Romero, RG 14.378.352-X-SSP/SP, CPF 485.617.978-00, ocorrido em 08/04/2014, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

Os requerentes são filhos, portanto, herdeiros necessários a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil), sendo que a fl. 12 exibiram declaração autorizando que o alvará seja expedido em favor da herdeira "Edna", para que esta proceda ao saque pretendido.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio do requerido Jose Ortega Romero (RG 14.378.352-X-SSP/SP, CPF 485.617.978-00, falecido em 08/04/2014, filho de Vicente Ortega Romero e de Maria Salomão, nascido em São

ROMERO (brasileira, separada judicialmente, técnica em contabilidade, RG 16.671.864-SSP/SP, CPF 071.355.338-36, residente nesta cidade de São Carlos-SP, Rua José de Paula Latanzio, 240 - Residencial Américo Alves Margarido), saque no INSS os valores dos resíduos de créditos dos benefícios NB nº 94/000.215.639-3 (valor R\$ 224,44) e NB nº 42/088.297.841-1 (valor R\$ 573,92), inclusive 13º proporcional, indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fl. 28). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 04 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA